

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO GRUPO DE TRABALHO PSA E BOAS PRÁTICAS

LOCAL: Videoconferência

HORÁRIO: 10h00min

DATA: 04/10/2022

Pauta da Reunião:

- 1) Análise das alterações na Resolução n°122/20 do CBH Macaé.

Presentes:

Affonso Henrique (EMATER); Maria Inês (IFF); Mauro Calixto (Vale Azul Energia); Maurício Mussi (UFRJ); Thiérs (Instituto Arayara); Rodrigo (CECNA)

Ouvintes:

Alice Azevedo (CILSJ);

Reunião:

Iniciada a reunião, o Sr. Affonso e a Sra. Maria Inês solicitaram que seja incluída a pauta “Apresentação do Relatório de Diretrizes e Normas do Programa PSA e Boas Práticas” na próxima plenária, dia 21/10, estando o documento final das diretrizes e o plano de trabalho em anexo na convocação.

Prosseguindo para o **primeiro ponto de pauta**, o Sr. Affonso solicitou a alteração do *caput* de “Revoga as Resoluções CBH Macaé n° 69, de 21 de novembro de 2016, e n° 48, de 19 de novembro de 2013, e aprova a regulamentação do Programa de PSA e Boas Práticas da Região Hidrográfica VIII do Estado do Rio de Janeiro” para “*Revoga a Resolução CBH Macaé n°122, de 16 de outubro de 2020, e aprova a nova regulamentação dos Programa de PSA e Boas Práticas da Região Hidrográfica VIII do Estado do Rio de Janeiro*”.

Adiante, nos “considerando” da resolução a Sr. Maria Inês e o Sr. Affonso Henrique solicitaram a inclusão das Leis Federais n° 9433/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e n° 14.119/2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

Também solicitaram a inclusão da Resolução INEA n° 215 de 05 de abril de 2021, que estabelece procedimentos para implantação do mecanismo de pagamento por serviços ambientais pelas entidades delegatárias de funções de agência de água e das Resoluções CBH Macaé n° 29/2012 e n° 30/2012, n° 35/2013, n°48/2013, n° 49/2013, n° 69/2016 e n° 122/2020.

O Sr. Affonso indicou a inclusão dos resultados do Diagnóstico Socioambiental e Projeto Técnico de 2016, a Sra. Maria Inês foi favorável a indicação e lembrou que durante a reunião com o Ministério Público, o CBH Macaé foi questionado sobre as justificativas técnicas do CBH Macaé e das Ostras envolvendo o Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais e se o Atlas de Áreas Prioritárias para Proteção dos Mananciais do INEA (2018) estava sendo considerado.

O Sr. Affonso e a Sra. Maria Inês apontaram a necessidade de complementar o parágrafo que faz menção ao Decreto Estadual n° 42.029 de 15 de junho de 2011, com os dizeres “*de acordo com a Lei Estadual n° 3.239, de 02 de agosto de 1999, art. 5° inciso II, que institui o PROHIDRO como um dos instrumentos de gestão da Política Estadual dos Recursos Hídricos*”.

No parágrafo de definição das modalidades dos serviços ambientais, a Sra. Maria Inês solicitou a substituição dos dizeres “serviços de abastecimento” para “*serviços de provisão*”. No item 2, a sentença “gerenciamento de água” foi substituída por “*gerenciamento de recursos hídricos*”, também foram substituídos os dizeres “dentre outros” e “outros” para “*etc.*”.

No parágrafo de definição do Pagamento por Serviços Ambientais, a Sra. Maria Inês solicitou a retirada dos dizeres “prestadas por possuidores, a qualquer título, de área rural” pois desta forma amplia o pagamento para áreas que favoreçam a conservação, a manutenção, a ampliação ou a restauração de benefícios propiciados pelos ecossistemas.

A Sra. Maria Inês solicitou a inclusão das seguintes definições, de acordo com a Lei Federal n° 14.119/2021, “pagamento por serviços ambientais - transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes; pagador de serviços ambientais - poder público, organização da sociedade civil ou agente privado, pessoa física ou jurídica, de âmbito nacional ou internacional, que provê o pagamento dos serviços ambientais; e o provedor de serviços ambientais - pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou grupo familiar ou

comunitário que, preenchidos os critérios de elegibilidade, mantém, recupera ou melhora as condições ambientais dos ecossistemas”.

A Sra. Maria Inês sugeriu a inclusão do novo Código Florestal - Lei Federal nº 12.651/2012 - que estabelece normas gerais sobre a Proteção da Vegetação Nativa, na parte inicial dos “considerando”, logo após o parágrafo da Lei Federal nº 9.433/1997, a fim de contemplar as Áreas de Preservação Permanente no Programa PSA e Boas Práticas da RH VIII.

Após discussão, entendeu-se que no parágrafo de definição do Pagamento por Serviços Ambientais, o item IV – “sequestro de carbono” deveria ser alterado para “*neutralização de carbono*”. O Sr. Affonso indicou a adição do item V - Redução de Emissões do Desmatamento e da Degradação Florestal (REDD), a Sra. Maria Inês e o Sr. Thièrs foram favoráveis a sugestão.

Prosseguindo para o “Resolve” da Resolução, o Sr. Affonso solicitou a alteração do artigo 1º de acordo com o explicitado no *caput* da resolução, dessa forma, o artigo 1º foi alterado para “**Art. 1º.** *Revogar a Resolução CBH Macaé nº122, de 16 de outubro de 2020, e aprovar a nova regulamentação do Programa de PSA e Boas Práticas da Região Hidrográfica VIII do Estado do Rio de Janeiro.*”

Seguindo para a Seção I – Disposição Gerais, a Sra. Maria Inês solicitou a alteração do inciso I – Programa de PSA - de “O Programa de Pagamento por Serviços Ambientais que se estabelece como uma ação voltada para o pagamento aos proprietários dos imóveis situados em zonas rurais, ou zonas de expansão urbana pelos serviços ambientais de conservação dos recursos hídricos” para “*O Programa de Pagamento por Serviços Ambientais que se estabelece como uma ação voltada para o pagamento aos provedores dos serviços ambientais de conservação de águas e florestas.*”

No inciso II – Programa de Boas Práticas, o Sr. Affonso e a Sra. Maria Inês solicitaram a alteração do texto do inciso de “O Programa de Boas Práticas socioeconômicas e ambientais em microbacias, destinado ao financiamento de ações e projetos que visem à recuperação ambiental e conservação dos recursos hídricos, e a compatibilização entre os usos múltiplos e competitivos da água, que devem, obrigatoriamente, ter como objetivo” para “*O Programa de Boas Práticas socioeconômicas e ambientais em microbacias hidrográficas, destinado ao financiamento de ações e projetos que visem à recomposição ambiental e conservação de águas e florestas, , que*

devem, obrigatoriamente, ter como objetivo". O Sr. Affonso indicou a inclusão do seguinte "considerando" "*A importância da compatibilização entre os usos múltiplos e competitivos da água*". O objetivo I do programa de boas práticas, foi alterado de "I. Fomentar o manejo da paisagem por meio de processos produtivos tecnologicamente menos degradadores e ou poluidores" para "*I. Fomentar o manejo da paisagem por meio de processos produtivos tecnologicamente menos degradadores e ou poluidores*". O objetivo VII foi alterado de "Recuperar e preservar os ecossistemas terrestres e aquáticos e apoiar a conservação da biodiversidade dos mesmos" para "*Recuperar e proteger os ecossistemas terrestres e aquáticos e apoiar a conservação da biodiversidade dos mesmos*". O objetivo VIII foi alterado de "VIII. Apoiar à agricultura sustentável" para "*Apoiar as atividades econômicas sustentáveis*".

Prosseguindo para o artigo 3º, o inciso I foi alterado de "Parte das receitas originárias da cobrança pela outorga sobre o direito de uso de recursos hídricos na Bacia (...) para "*I. Receitas originárias da cobrança pela outorga sobre o direito de uso de recursos hídricos na RH, conforme definido no Plano de Investimentos do CBH Macaé e das Ostras.*". Em todos os incisos dos artigos os dizeres "Bacia" foram substituídos por "Região Hidrográfica".

No parágrafo 1º do artigo 3º, o texto foi alterado de "§ 1º - Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos sujeitos à outorga que forem destinados ao Programa de PSA e Boas Práticas, descritos nos incisos I, III e VI deste artigo serão, preferencialmente, aplicados nas ações de pagamento aos proprietários cujas propriedades estiverem situadas em áreas de recarga de aquíferos, mananciais, e de baixa disponibilidade e qualidade hídrica" para "*§ 1º Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos sujeitos à outorga que forem destinados ao Programa de PSA e Boas Práticas, descritos nos incisos I, III e VI deste artigo serão, preferencialmente, aplicados nas ações de pagamento aos provedores dos serviços que estiverem situados em áreas de recarga de aquíferos, mananciais e de baixa disponibilidade e qualidade hídrica.*"

No artigo 4º, foi incluído o referencial teórico "Atlas dos mananciais de abastecimento público do Estado do Rio de Janeiro" elaborado pelo INEA, em dezembro de 2018. No inciso V, o texto foi alterado para a seguinte forma - "*áreas de importância estratégica para a manutenção dos recursos hídricos regionais a exemplo de nascentes, áreas de recarga, zonas ripárias e áreas de transposição de bacias intra e inter regionais.*"

No parágrafo 1º do artigo 5º, foi solicitado a inclusão dos detalhes da seleção de propostas de adesão para prestação de serviços ambientais de acordo com a Resolução INEA n° 215 de 05 de abril de 2021. No artigo 6º, os dizeres “proprietários rurais” foram alterados para “*provedores de serviços ambientais*”. No artigo 7º, a palavra “proprietários” foi substituída para “provedores”, também foi solicitado a verificação de conformidade com a Resolução INEA n° 215 de 05 de abril de 2021 no que diz respeito aos documentos exigidos no edital e a regularidade do requerimento de adesão.

No artigo 8º, o texto foi alterado para a seguinte forma – “*Art. 8º. Satisfeitas as fases de Habilitação Documental e Vistoria Técnica, o provedor contemplado fará a sua adesão formal ao Programa de PSA e Boas Práticas da RH VIII, por meio de celebração de contrato com a Entidade Delegatária, tendo o CBH Macaé e das Ostras como interveniente.*”. No artigo 9º, a palavra “proprietários” foi substituída para “provedores”.

No artigo 10º, o texto foi alterado para a seguinte forma – “*Art. 10. Por meio da Entidade Delegatária, o CBH Macaé e das Ostras criará o Cadastro de Beneficiários do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais e Boas Práticas, que conterà, no mínimo, as seguintes informações*”. Também solicitaram a verificação do cadastro Programa Estadual de PSA do CERHI e a conformidade das informações de acordo com este programa.

No artigo 11º, o texto foi alterado para a seguinte forma – “*Serão priorizados os requerimentos protocolados pelos provedores, caracterizados como agricultores familiares, nos termos da Lei Federal n° 11.326 de 24 de julho de 2006, pequenos produtores e proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN).*”

Prosseguindo para a Seção II - DA COMPONENTE 1 - PROGRAMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, foi sugerido a alteração da equação da metodologia de valoração dos serviços ambientais:

$$PSA = VR * \sum(A_i * P_n)^{\alpha}$$

Figura 1. Fórmula sugerida pelo Empresa Água e Solo Estudo e Projetos LTDA.


Prosseguindo para a Seção III - DA COMPONENTE 2 - PROGRAMA DE BOAS PRÁTICAS, no artigo 25º foi solicitado a inclusão do inciso “IV - A recomposição florestal e reflorestamento”. No inciso IX, a palavra “lixo” foi alterada para os dizeres “resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos”.

O GT-PSA debateu sobre a alteração do Valor de Referência para Pagamento (VR), considerando o valor de referência de R\$30,00 (trinta reais) por mês do arrendamento da pastagem por cabeça de gado, sendo duas cabeças/hectare/mês, assim o valor total seria de R\$720,00 (setecentos e vinte reais)/ha/ano.

O Sr. Affonso solicitou que fosse feito um levantamento da porcentagem do território dos municípios das bacias que estão na Região Hidrográfica VIII.

Feita todas as alterações e não havendo mais nada a tratar, o Sr. Affonso agradece a presença de todos e encerra a reunião.

Relatório aprovado em: 05/01/2023.



AFFONSO HENRIQUE ALBUQUERQUE
JÚNIOR
(COORDENADOR DO GT-PSA)